

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
3ª REPARTIÇÃO

CIRCULAR N° 7/99-P

P° 03.02.37.14

Lisboa-Carmo, 30 de Abril de 1999

ASSUNTO: SERVIÇO DIÁRIO NOS POSTOS – aditamento à NEP 3.43 de 14OUT98

Acerca do assunto em epígrafe e após a implementação da NEP/GNR 3.43 de 14OUT99, foi entendido pelo Comando que se deveria fazer um ponto de situação e uma avaliação sobre a receptividade do Dispositivo relativo ao novo esquema de serviço e, bem assim, aquilatar as dificuldades que se continuam a sentir nos Postos Territoriais, designadamente nas áreas onde ainda não foi possível, por insuficiência de meios humanos, adequar as guarnições dos Postos para a resposta mais consentânea. Submetida à consideração superior a síntese dessa avaliação, o Exmo General Comandante-Geral encarrega-me de transmitir o seguinte:

1- OBJECTIVOS A ATINGIR

Sem prejuízo da avaliação e análise mais aprofundadas, que se venham a justificar fazer oportunamente, são **aditadas algumas ligeiras alterações**, através das quais se visa, fundamentalmente, **melhorar a interpretação de alguns aspectos** que estão, porventura, a suscitar dúvidas e a provocar execuções diferentes daquelas que se pretendiam atingir, tendo em vista;

- Diminuir a carga horária semanal dos militares,
- Propiciar mais visibilidade e proximidade ao policiamento e responder com mais eficácia às situações inopinadas,
- Intensificar o patrulhamento nocturno,
- Melhorar o planeamento das folgas aos militares e implementar a junção de duas folgas de 7 em 7 semanas.

2. MILITAR DE APOIO AO PLANTÃO NOS POSTOS DE EFECTIVOS REDUZIDOS

a. No que respeita ao **Militar de Apoio ao Plantão** (previsto em 3.c. da NEP) considerar que **nos Postos Territoriais de efectivos reduzidos**, a nomeação dos militares para este serviço **só deverá ser feita em situações de excepção**, justificadas por evidentes necessidades do serviço e de vulnerabilidades de segurança insuperáveis, tais como; dias de feira locais, garantir a segurança de perigosos cadastrados, situações de OP iminentes, **etc.**

Lembra-se, contudo, que, para se adoptar este procedimento, o Plantão ao aquartelamento terá de assumir, designadamente no atendimento à noite, a desconhecidos e/ou suspeitos, uma atitude cautelar, firme e cuidadosa, para não se correrem riscos. A segurança tem de ser, sempre, acautelada!.

b. No que se refere ao 4.b.(2) da NEP, ter em atenção o critério que se define na alínea anterior da presente circular.

3. PATRULHAS ÀS OCORRÊNCIAS

a. O último parágrafo de 3.d. da NEP é alterado e substituído pelo texto seguinte: "**Sempre que possível e justificado, a Patrulha às ocorrências, em período**

nocturno, deve ser constituída por 3 militares."

- b.** Reafirma-se que o serviço de patrulhamento previsto em 4.a. (3) e 4.b. (3) da NEP, é assegurado através da nomeação de **3 patrulhas às ocorrências, com a duração de 8 horas cada.**

4. AGRUPAMENTO DE POSTOS

- a.** Na implementação do **Agrupamento de Postos**, prevista em 3.e. da NEP, as Unidades devem ponderar os seguintes **factores influenciadores**;

- (1) - Efectivos de cada PT e do conjunto dos Postos a agrupar.
- (2) - Índices médios de ocorrências e da criminalidade.
- (3) - Características das respectivas áreas.
- (4) - Distâncias entre os Postos.

Considerar que o limite máximo de tempo aceitável, para se tomar contacto com uma situação de apoio e socorro (v.g. num acidente de trânsito, alteração da OP, etc.) só, excepcionalmente, **pode ultrapassar 30 minutos**).

- b.** Nos Postos de efectivos reduzidos onde, por razões de distâncias e isolamento, não seja recomendável integrar este(s) Posto(s) num Agrupamento de Postos, tendo em atenção o que, de forma especial, se preconiza em (4) da alínea anterior, o serviço será executado do seguinte modo:

- (1) A nomeação do militar de Apoio ao Plantão rege-se pelo critério definido em 2.a. da presente circular.
- (2) Os Comandantes desses Postos, com os meios disponíveis e no âmbito das suas competências, devem planear sempre o policiamento das respectivas áreas, fazendo face às preocupações que habitualmente se colocam. Contudo, para resolver situações inopinadas, para as quais esses PPTT não disponham, pontualmente, de meios próprios, o DTER respectivo providenciará a resolução da(s) ocorrência(s), através do recurso a uma patrulha/força de um outro PT, tendo em vista minimizar, no mais curto tempo possível, os efeitos e incómodos de cada ocorrência.
- (3) Na sequência do que se estabelece na presente alínea, não se aplica, nestes Postos, o que se encontra definido em 4,b.(3)(a) da NEP em apreço.
- (4) Com excepção dos critérios agora esclarecidos em b.(1) (2) e (3) e que passam a vigorar, a partir da data de recepção da presente circular, todos os demais aspectos fixados na NEP 3-43 têm aplicação nestes Postos.

c. Postos Mistos

Nos Postos Mistos de efectivos reduzidos, considerando que os militares de Cavalaria e Cino só podem ser desviados dos serviços de patrulhamento específico, por razões de força maior, para efeito do estabelecido em 4. b. e em situações excepcionais previstas em 4. a. da NEP, o planeamento e a execução do serviço nesses Postos, deve ter em conta o que se preconiza em a. e b. de 4. da presente Circular, por forma a, tendo conta a especificidade de cada caso, adequar a execução do sistema de serviço, com a maior eficácia possível.

5. RESTANTE PATRULHAMENTO a.

Patrulhamento a cavalo

- (1) As patrulhas a cavalo têm a duração total de 8 horas, incluindo uma hora, no

início, para aparelhar e desenrolar o cavalo e uma hora, no final, para tratar e limpar o solípede e o material.

- (2) Sempre que os militares de Cavalaria executarem as missões de excepção, previstas em 6.b. da NEP, ficam sujeitos aos mesmos horários dos restantes efectivos.

b. Patrulhamento Cino

- (1) As patrulhas cino têm a duração total de 8 horas, incluindo uma hora, no início., para preparação e descontração do cão e uma hora, no final, para tratamento e alimentação do cão.
- (2) Sempre que os tratadores, forem empenhados em situações de excepção, previstas no n.º 3b. (4) (b) das **NORMAS de UTILIZAÇÃO e EMPREGO OPERACIONAL das EQUIPAS CINOTÉCNICAS**, ficam sujeitos aos mesmos horários dos restantes efectivos.

c. Patrulhas de giro e Patrulhas às localidades

O horário das patrulhas deve, sempre que possível, ser seguido e sem interrupções. A divisão da(s) patrulha(s) em dois períodos, normalmente de 4 horas em cada período, só deverá acontecer, a título excepcional ou quando haja interesse dos militares e este seja compatível com o serviço.

d. Serviços gratificados

Os militares que se encontrem na Situação de Patrulha e venham a ser empenhados em policiamento de serviços gratificados, por se revestirem de interesse público e terem de se executar, cumprem, nesse dia, 4 horas de patrulha no âmbito da Missão Geral e outras 4 ou mais horas, em serviço remunerado.

6. FOLGAS E DISPENSAS

- (1) As folgas (semanais e mensais) dos militares devem ser respeitadas como um direito que, somente, pode ser contrariado por razões de força maior, devidamente atendíveis e onde os critérios sejam uniformes.
- (2) Sempre que; uma folga coincida com a dispensa do plantão, prevista em 4.a.(1) (b) da NEP, a folga deve manter-se sem alteração, conforme estipula a NEP em 4.d.(3). Contudo, é mantido o direito à dispensa, devendo esta ser gozada no dia imediato à(s) folga(s).

O CHEFE DO ESTADO MAIOR



LEONEL JORGE SILVA CARVALHO Major
Genera